

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2024

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA**, prestação de serviços de natureza contínua de apoio técnico administrativo na Secretaria de Municipal de Administração, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando a complexidade das obrigações administrativas correntes e a necessidade de conformidade legal, a contratação de uma empresa especializada visa assegurar a eficiência e precisão no cumprimento das obrigações municipais, evitando possíveis penalidades e otimizando processos, garantindo a regularidade das informações do município aos órgãos competentes, otimizando a gestão dos documentos, reduzindo riscos de autuações e aprimorando o controle interno.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea C e §3º dispõe, in verbis:

- Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
- (...)
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- (...)
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

- 1 Razão da escolha do contratado;
- 2 Justificativa de preço.

Sabe-se que o Município de Pacatuba, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo vi

ável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Ora, é inegável que o problema da falta de capacitação para a execução de serviços na área pública é uma das grandes preocupações dos administradores modernos, especialmente no que tange à realização de processos procedimentos, com a capacitação desses servidores, mediante técnicas especializadas, à guisa de melhorias na realização dos procedimentos técnicos e competente atuação para aplicação na ações institucionais e para



o perfeito cumprimento do dever que lhes fora outorgado e, consequentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Vale frisar, ainda, que a falta de capacitação e orientação adequada aos servidores envolvidos nos processos públicos, que costumam não possuir conhecimentos básicos sobre as normas que regem as ações governamentais, como também, o distanciamento entre os setores responsáveis e os órgãos de assessoramento, aumenta ainda mais o abismo existente na maioria dos órgãos e entidades públicas entre a correta realização do procedimento e aqueles ligados diretamente às ações.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos cursos de treinamento realizados, por intermédio da empresa.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade premente de contratar empresas de Assessoria em Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo para lidar com as obrigações que surgem diariamente em todos os setores ligados as Secretarias de Administração e Finanças do município de Pacatuba surge da complexidade e dinâmica constantes das normativas fiscais;

Considerando a expertise dessas empresas é vital para assegurar o cumprimento preciso e eficiente das obrigações acessórias, emissão de documentos e interpretação precisa das inúmeras legislações vigentes necessárias ao bom funcionamento municipal. A natureza multifacetada dessas obrigações exige uma abordagem especializada, garantindo que o município esteja em conformidade com todas as exigências legais. Além disso, a contratação desse tipo de assessoria administrativa visa mitigar riscos de autuações, erros administrativos, contábeis e proporcionar orientação estratégica diante das frequentes mudanças na legislação;

Considerando a necessidade ao externalizar essa função para empresas especializadas, o município pode concentrar seus recursos internos em áreas essenciais, enquanto beneficia-se da experiência e conhecimento técnico da assessoria para manter a saúde fiscal e otimizar processos administrativos. Portanto, a contratação dessas empresas não apenas atende à necessidade de conformidade legal, mas também representa uma medida estratégica para fortalecer a gestão municipal, garantindo eficiência e reduzindo potenciais impactos financeiros adversos;



Considerando que o profissional técnico especializado que integra a empresa prestadora possui a pertinente e necessária habilitação e especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando, ainda, o imensurável cunho social do projeto, refletido no acréscimo da eficiência e do padrão de qualidade do serviço público;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), referente à 09 (nove) meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 27002 Secretaria Municipal De Administração
- 2004 Manutenção da Secretaria de Administração
- ➤ 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Recurso: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *exposistis*, opina o Secretário Municipal de Administração pela contratação direta dos serviços da empresa **JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea f e §3º da lei 14.133/2021.

Pacatuba, 19 de Abril de 2024.

MONFREDO SANTOS INACIO Secretário Municipal de Administração